

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO**  
**ARAGUAIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 002/2021**

**DECRETO Nº 02/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A  
CONTENÇÃO DE DESPESAS DO PODER  
PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO  
DO ARAGUAIA PARA MANTER AS  
CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE  
RECEITAS E DESPESAS NO ÂMBITO DAS  
FINANÇAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência reconhecida pelo município de São Geraldo do Araguaia, por meio do Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO**, o descumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal pela gestão antecessora, no qual deixou diversos restos a pagar/despesas (Fornecedores e Folha de Pagamento de servidores, e outros) sem qualquer lastro financeiro para liquidar.

**CONSIDERANDO**, o não cumprimento da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020, pela gestão anterior, portanto, sendo impossível mensurar a dimensão real do dano causado ao erário público;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19, bem como, a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas, como condição básica para regularidade da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia dos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO**, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, o que obriga o Município a dispor de recursos próprios para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com objetivo de tomar medidas eficazes para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, limitando-os ao essencial para não haver descontinuidade na execução dos serviços essenciais e programas sociais.

**CONSIDERANDO**, a grave crise fiscal e financeira que assola o país, sobretudo os municípios de pequeno porte, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e do Estado para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO**, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Pará-TCM e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos públicos, adequando-se aos princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e controle de despesas.

## **DECRETA**

### **CAPÍTULO I DAS REDUÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nestes incluídas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal que promovam despesas para a administração municipal devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 30% (trinta por cento) do nível de aplicação atual.

**Art. 2º.** Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Prefeito Municipal e/ou autorização do Secretário de Finanças.

**Art. 3º.** As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência de recursos para sua liquidação.

**Art. 4º.** As despesas com os serviços essenciais não serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com

relação à arrecadação do período.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso assumido, sob pena de anulação de tais despesas e não autorização para o respectivo pagamento.

## **CAPÍTULO II DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 6º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas para o efetivo controle das despesas públicas.

**I** – Redução em 50% do subsídio do vice-prefeito e prefeito no mês de janeiro.

**II** – Redução em 30% dos subsídios dos secretários municipais no mês de janeiro.

**III** - Suspensão, em caráter temporário, de:

a) concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

b) concessão de horas extras, diárias e passagens, salvo expressa e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

c) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais, nacional e internacional de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

d) concessão de novos auxílios, ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções, sociais, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) realização de serviço extraordinário, excetuando-se somente os serviços essenciais, nos casos de extrema necessidade e com a formação do banco de horas, mediante autorização do Prefeito Municipal.

**IV** - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, bem como dos serviços de iluminação pública, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% (trinta por cento) da conta anterior, para os próximos meses.

**V** - Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições e de todo e qualquer evento promovido pelo Município que importe em despesas ao erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial, que deverão ser realizadas com redução de custos.

**VI** - Controle e racionalização na aquisição e utilização de materiais esportivos, de construção, de expediente, de limpeza, de informática, permanentes, gêneros alimentícios, serviços gráficos, propaganda e combustíveis em geral, devendo haver redução de no mínimo 30% (trinta por cento) da conta anterior, para os próximos meses.

**VII** – Redução na contratação de locação de veículos.

**VIII** - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o

uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

**Art. 7º.** Ficam suspensas todas as gratificações concedidas, com base no artigo 46 da Lei Municipal n. 288/2007, aos servidores públicos municipais com exceção dos profissionais de saúde, em virtude do trabalho excepcional ora exercido no combate ao Covid/19.

**Parágrafo único.** As gratificações dos servidores públicos serão concedidas mediante avaliação, por parte dos gestores de cada secretária municipal, e com autorização expressa do Prefeito Municipal e/ou Secretário de Finanças.

**Art. 8º.** Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto para cada Secretário Municipal e/ou Diretor de Departamento apresentar Plano de Redução das Despesas referente à pasta, dentre outras ações:

**I** - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

**II** - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

**III** - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

**IV** - a análise sobre gastos com pessoal;

**V** - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

**VI** - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

**VII** - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

**§1º** - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

**§2º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e a todos os demais servidores municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto, arcando estes com as consequências jurídicas, administrativas e financeiras que advieram da não observância das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 10º.** As Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância, e cumprimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Geraldo do Araguaia - PA, 25 de Janeiro de 2021.

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lusilea da Silva Torquato  
**Código Identificador:**3916C635

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/01/2021. Edição 2666  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>